



Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 02/2019/EY

Ao  
Comitê Interfederativo - CIF  
A/C: Sr. Renato Miranda Carvalho  
Secretário Executivo do Comitê Interfederativo  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.  
CEP: 70818-900

À  
Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo  
C/C: Sra. Anna Saiter  
CCULT - ES Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51 Enseada do Suá, Vitória/ES  
CEP: 29050-380

Referência: Solicitação de análise e manifestação sobre a contratação da empresa Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA, no âmbito do Programa de Estímulo à Contratação Local, cláusulas 134 a 146 do Termo de Transação e ajustamento de Conduta (TTAC), encaminhada através da nota técnica de número 13 emitida pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo

Assunto: Entrega do Relatório com a análise sobre o processo de concorrência realizado pela Fundação Renova para contratação de serviços da empresa Synergia Consultoria Urbana, contrato de número 4800010525.

Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Externa Independente no âmbito do TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, conforme deliberação número 38 que aprova o Procedimento Operacional Padrão - POP apresentado pela EY e solicitação da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo por meio da Nota Técnica número 13, segue, em anexo a este ofício, o relatório elaborado pela EY referente à análise sobre o processo de concorrência realizado pela Fundação Renova para contratação de serviços da empresa Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA, contrato de número 4800010525.

Trata-se de um relatório factual baseado nos dispostos do TTAC, Notas Técnicas da Câmara Técnica de Economia e Inovação, Deliberações do CIF e evidências documentais encaminhadas pela Fundação Renova. Não faz parte do escopo de trabalho da EY arbitrar se as Diretrizes estão corretas, apenas verificar se existe aderência dos procedimentos realizados pela Fundação Renova em relação as Diretrizes estabelecidas e deliberadas no CIF.





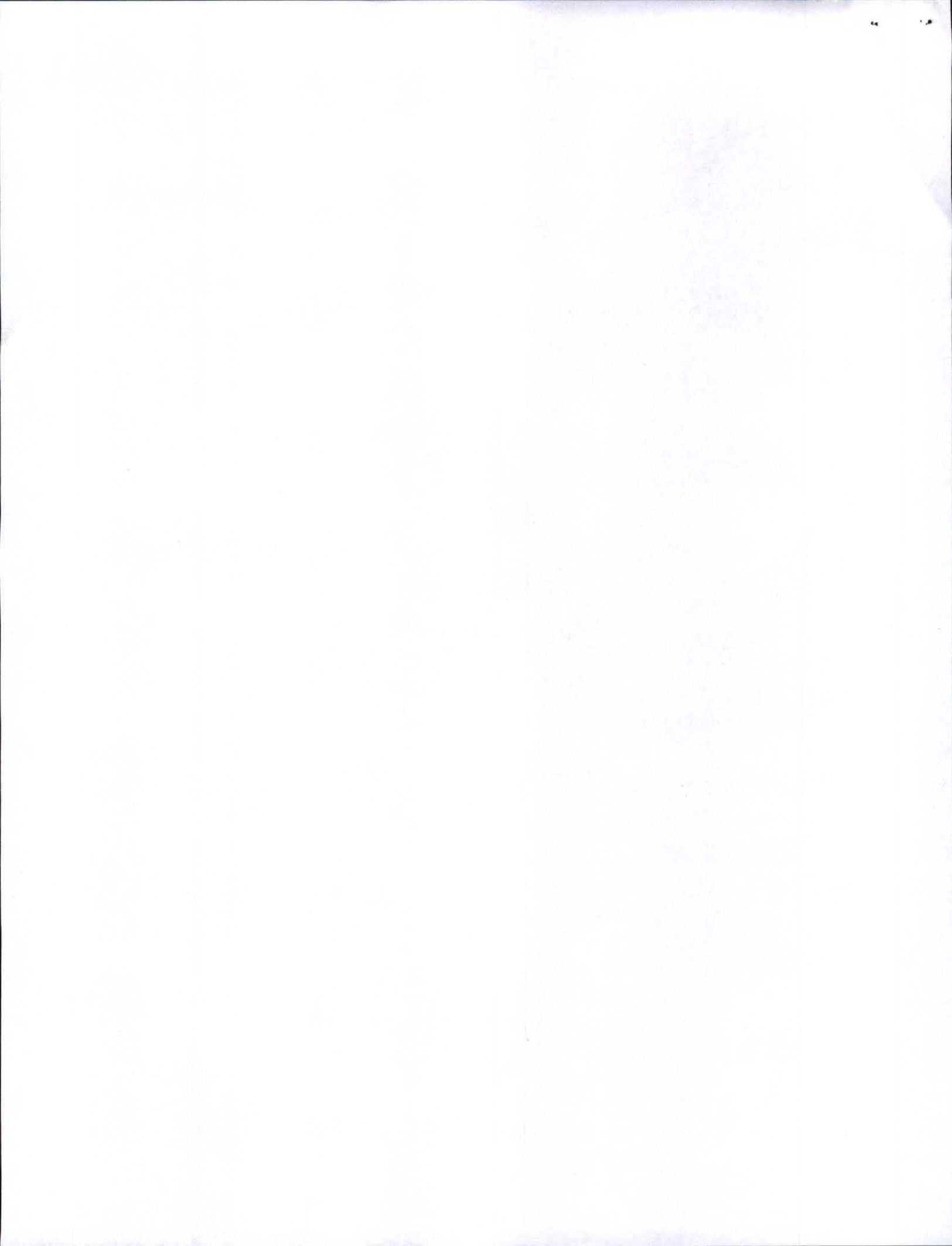
A divulgação do documento a seguir para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.



Marco Antônio de Araújo  
Sócio  
EY

A handwritten signature in blue ink is centered on the page. The signature is stylized and appears to read 'Marco Antônio de Araújo'. Below the signature, the name 'Marco Antônio de Araújo' is printed in a black, sans-serif font, followed by the titles 'Sócio' and 'EY' on separate lines.

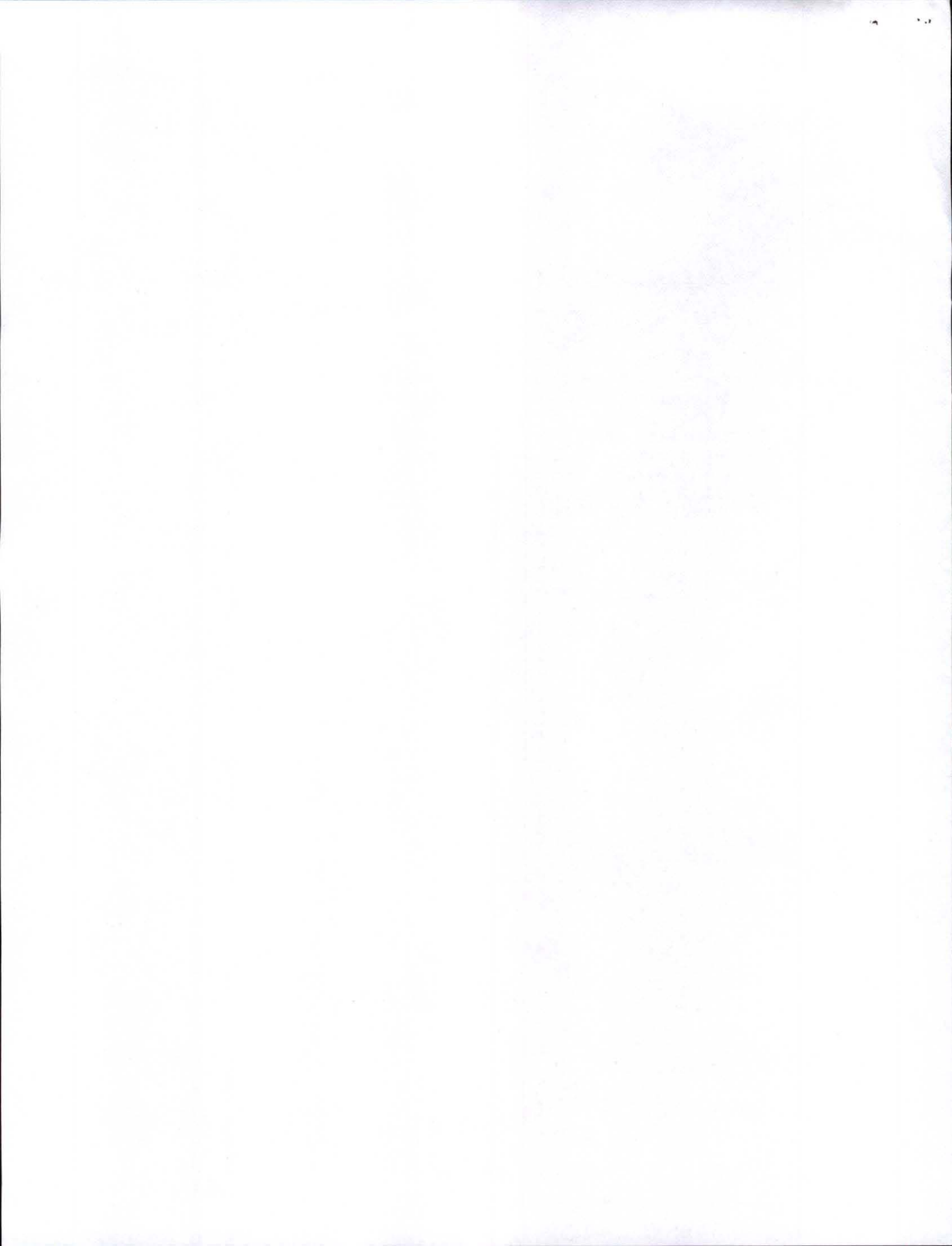


# Auditoria Externa Independente

Apresentação da análise sobre o processo de concorrência realizado pela Fundação Renova para contratação de serviços da empresa Synergia Consultoria Urbana e Social, conforme solicitação encaminhada através da nota técnica de número 13 emitida pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo.

Fevereiro/2019 – Versão: 01





Elaborado por:

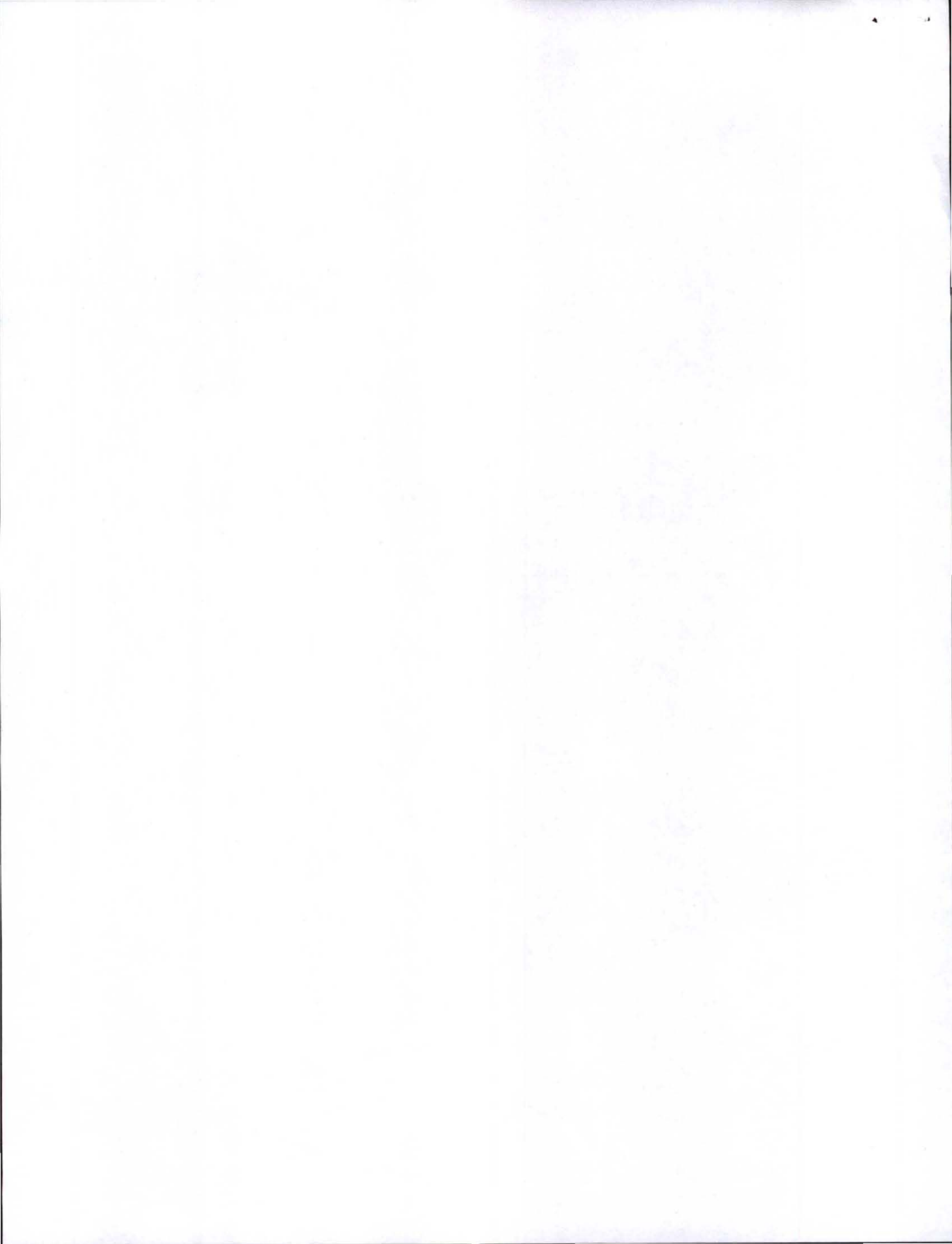
Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Apresentação da análise sobre o processo de concorrência realizado pela Fundação Renova para contratação de serviços da empresa Synergia Consultoria Urbana e Social, conforme solicitação encaminhada através da nota técnica de número 13 emitida pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	11/02/2019	EY	Emissão do documento.

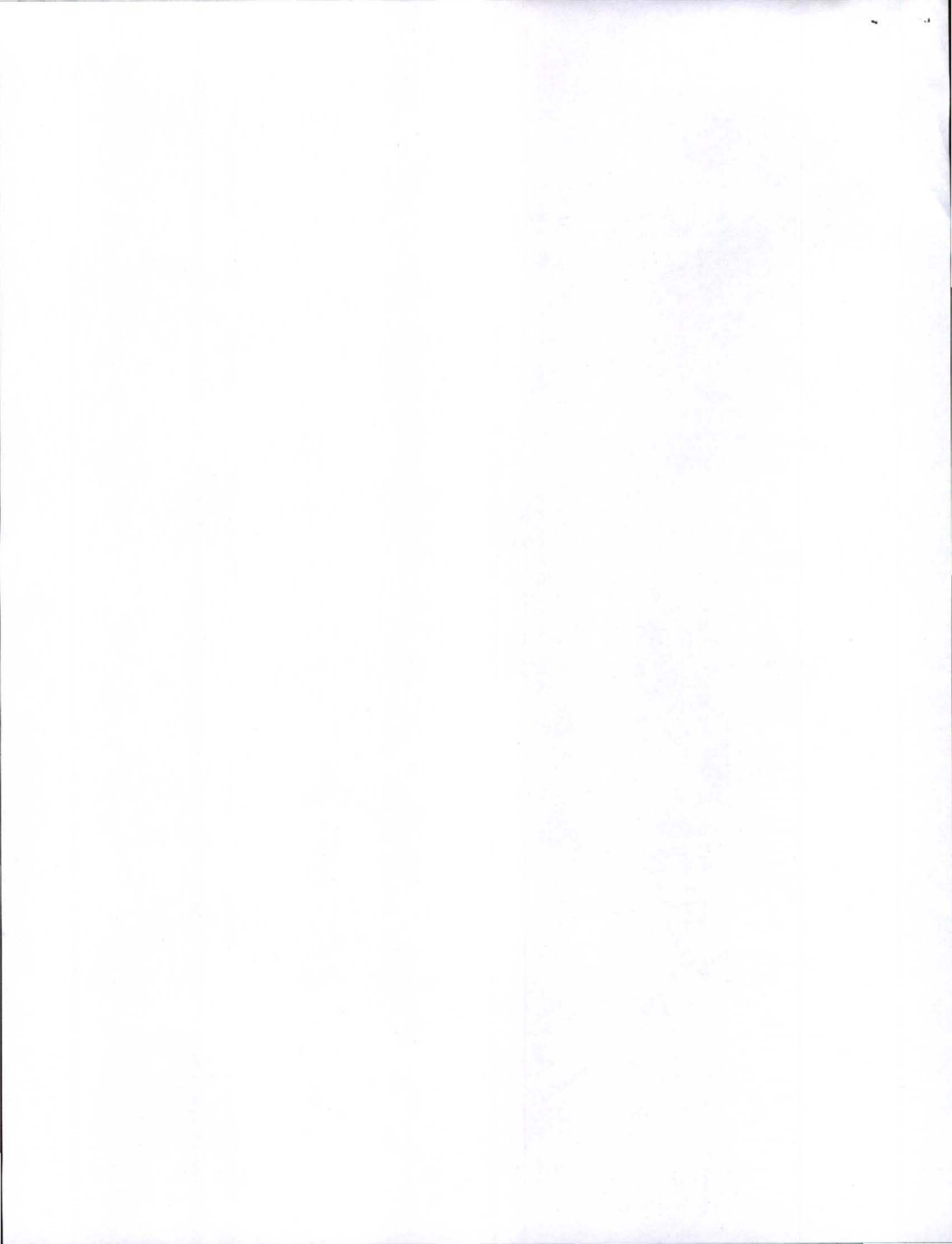
Envolvidos:

Entidade	Representante	Data	Sign-off
FUNDAÇÃO RENOVA			
CÂMARA TÉCNICA – CT-ECLET			
CÂMARA TÉCNICA – CT-EI			
EY			



## Índice

1.	Limitações e Premissas .....	3
2.	Contextualização .....	4
3.	Detalhamento dos Procedimentos Realizados .....	7
4.	Resultado dos Procedimentos Executados.....	8
5.	Conclusão .....	13
6.	Anexo 01 – Comentários Fundação Renova.....	14



## 1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispêndios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, data em 24 de novembro de 2016.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a validação dos dispêndios mencionados, não se trata de auditoria de demonstração financeira. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.



## 2. Contextualização

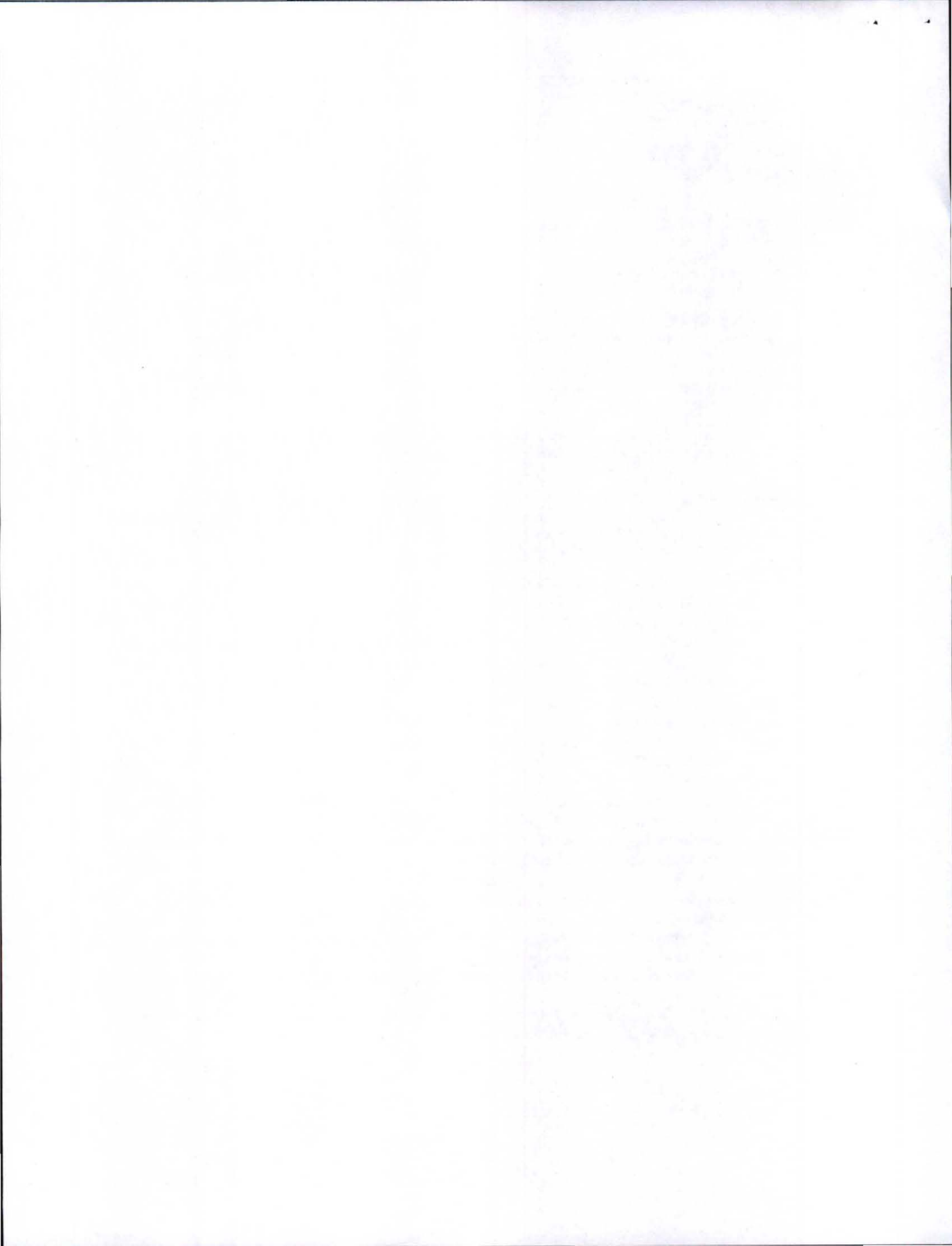
No dia 17 de julho de 2018, foi protocolado no CIF e apresentado pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo (CT-ECLET), através da Nota Técnica nº 13, o encaminhamento, para análise e manifestação da EY, do processo de concorrência vencido pela **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA**, para a execução do contrato de número 4800010525, que se refere à prestação de serviços de elaboração de diagnóstico e avaliação de impacto: turismo, cultura, esporte e lazer nos municípios atingidos, parte integrante do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013).

Por meio da nota técnica, a CT-ECLET apresentou questionamento acerca da priorização de contratação de fornecedores locais, uma vez que a empresa **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA**, é localizada em São Paulo/SP, estado não impactado diretamente pelo evento. Desta forma, o questionamento está relacionado ao Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), executado pela Fundação Renova, conforme previsto nas cláusulas 134 a 136 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e acompanhado pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI).

O PG020 consiste na priorização de contratação de mão de obra e fornecedores dos municípios impactados, além de prever o desenvolvimento dos trabalhadores e empresas destes municípios. De acordo com o TTAC, este programa é de natureza compensatória.

Como o intuito de verificar o questionamento da CT-ECLET, a EY realizou a análise do processo de contratação que originou o contrato de número 4800010525, com a empresa Synergia. Neste relatório, são apresentados os procedimentos realizados, bem como os resultados obtidos. Além da Nota Técnica nº 13 da CT-ECLET, foram utilizados como referência os seguintes documentos:

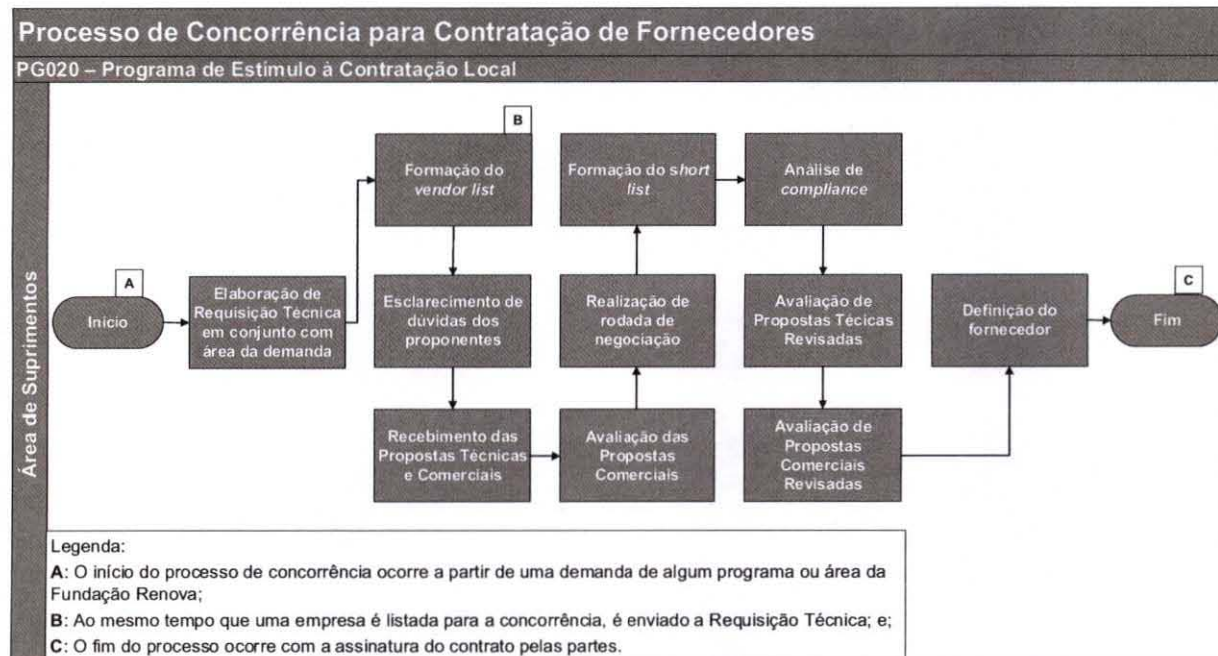
- Nota Técnica CT-EI nº 09, datada em 20/03/2017: indica ajustes necessários nas definições dos termos apresentados pela Fundação Renova de "contratação local de força de trabalho" e "redes locais de fornecedores" para deliberação do CIF;
- Deliberação nº 55 do Comitê Interfederativo (CIF), emitida em 31/03/2017: elenca o escalonamento de regiões para contratação de fornecedores, acata a sugestão da CT-EI acerca das definições dos termos apresentados na Nota Técnica nº 09 e determina que a Fundação Renova apresente justificativas para contratações não locais, quando realizadas, além de requisitar que seja demonstrada a indisponibilidade do serviço nos locais impactados;
- Nota Técnica CT-EI nº 19, datada em 14/07/2017: apresenta análise do Relatório elaborados pela Fundação Renova e reportado à CT-EI, reforça a definição de termos da Nota Técnica nº 9 indicadores e níveis de execução do PG020;
- Deliberação nº 84 do CIF, datada de 04/08/2017: estabelece prazo até 15/08/2017 para que a Fundação Renova apresente retorno sobre os ajustes indicados na Nota Técnica CT-EI nº 19;
- Nota Técnica CT-EI nº 27 datada de 05/09/2017: apresenta análise acerca do Relatório Anual elaborado pela Fundação Renova pontuando que os indicadores apresentados na Definição do Programa são genéricos além da falta de um cadastro de fornecedores locais da área de abrangência socioeconômica. Destaca-se a falta de justificativa da Fundação Renova para contratação de fornecedores não locais;
- Nota Técnica CT-EI nº 44, datada de 17/01/2018: reforça a necessidade da Fundação Renova em cumprir as determinações da Nota Técnica nº 09 e Deliberação nº 55, realiza avaliação dos números reportados pela Fundação Renova relacionados ao Programa de Estímulo à Contratação Local, questiona a contratação de empresas não locais onde pressupõe-se (de acordo com a CT-EI) a disponibilidade da execução do serviço por empresas locais; e,
- Deliberação nº 146 do Comitê Interfederativo (CIF) emitida em 29/01/2018: confere prazo de 30 (trinta) dias para os dispostos da Nota Técnica nº 44 serem realizados.



A definição para rede locais de fornecedores de acordo com a Deliberação nº 55 é:

"Fornecedores contratados diretamente pela Fundação Renova, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, que tenham base física relacionadas às atividades desenvolvidas e endereço comercial (filial), e recolham os tributos ISS nos municípios especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC e ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo."

Visando proporcionar melhor compreensão dos procedimentos e dos resultados, é importante que o Processo de Concorrência realizado pela Fundação Renova para contratação de fornecedores seja apresentado. Neste sentido, o Processo de Concorrência da Fundação Renova está apresentado no diagrama a seguir, de maneira simplificada, assim como um glossário com a explicação para termos utilizados pela área de Suprimentos da Fundação Renova que são apresentados ao longo deste relatório:



O fluxograma do Processo de Concorrência desenhado pela EY com base no documento " PG-SUP-002 - Processo de Aquisição " elaborado da Fundação Renova, com objetivo de elucidar o processo de maneira objetiva.

## Glossário

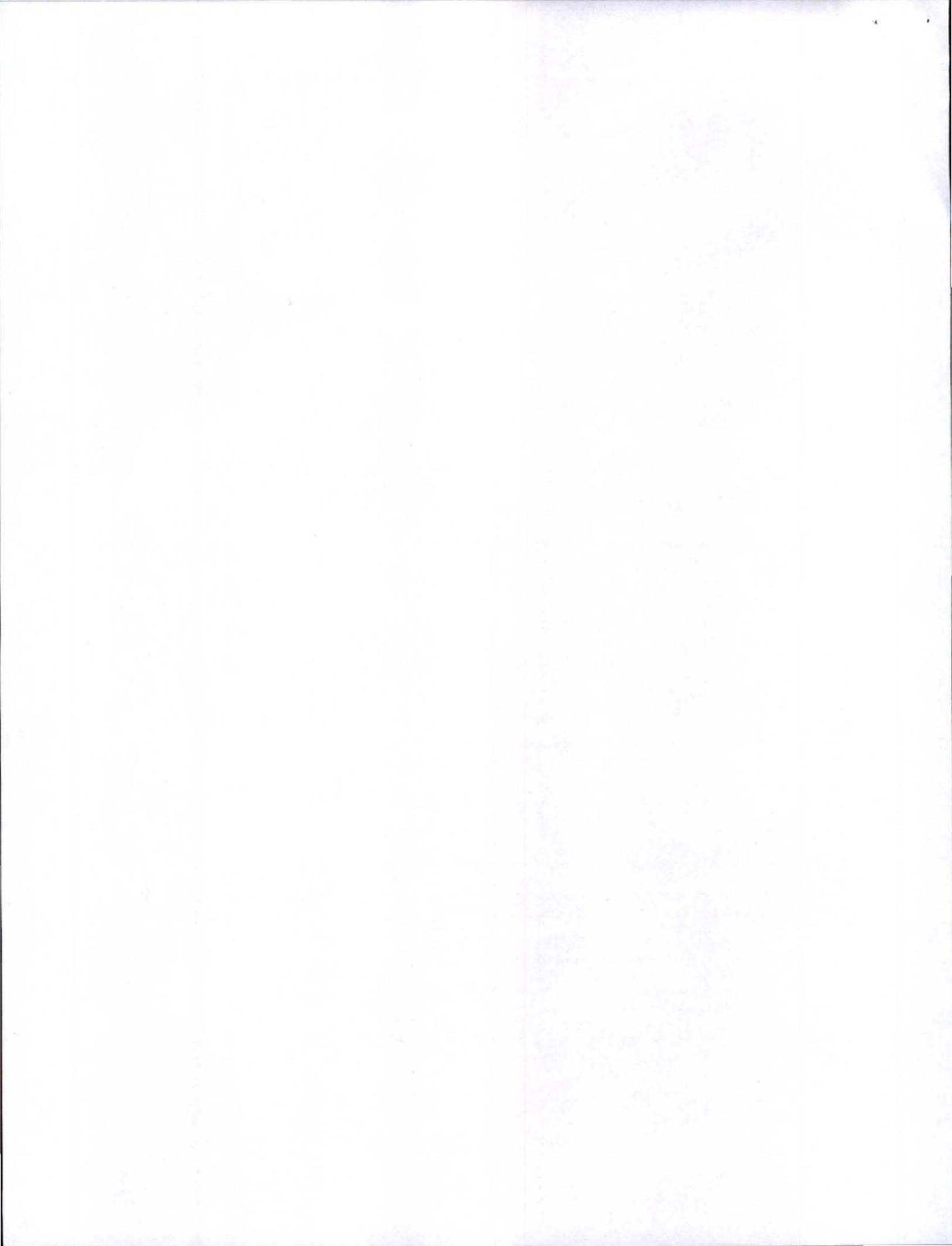
**Compliance:** atendimento às regras, leis e normas no contexto da contabilidade das empresas;

**Processo de concorrência:** conjunto de operações e atividades com o objetivo de encontrar uma empresa que atenda uma demanda. As atividades também visam proporcionar condições iguais de competição para todas as empresas que almejem vencer o processo;

**Proponente:** empresa candidata e participante do processo de concorrência;

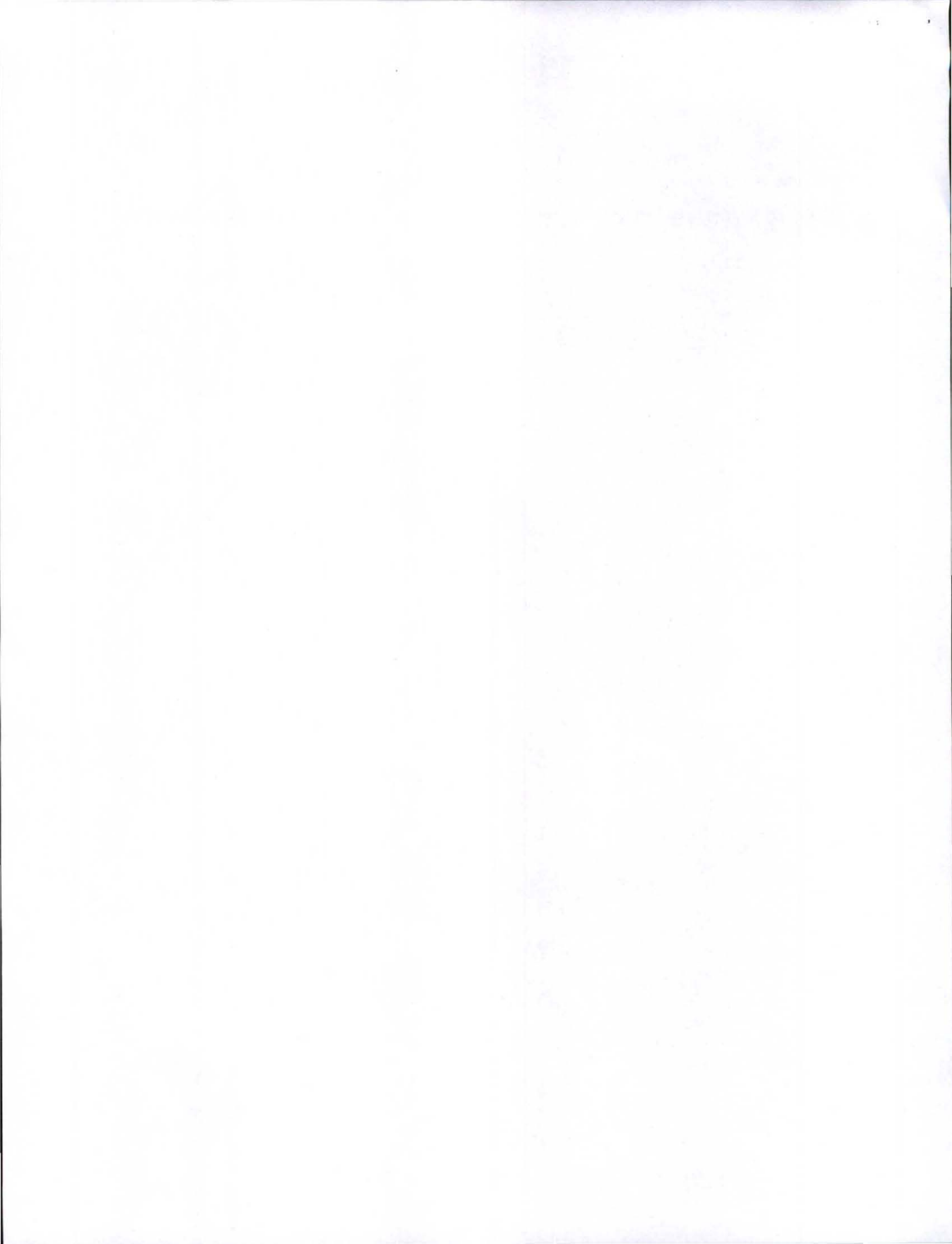
**Proposta comercial:** documento elaborado por uma proponente contendo o quadro de preços e preço final para atendimento da Requisição Técnica;

**Proposta técnica:** documento elaborado por uma proponente com o objetivo de estabelecer as metodologias, objetivos, ações e qualificações para atendimento da Requisição Técnica;



**Short list:** lista refinada de proponentes após avaliação das propostas técnicas. Sucede o *vendor list*, e;

**Vendor list:** lista de proponentes que se dispuseram a participar do processo de concorrência. Precede o *short list*.



### 3. Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Para avaliar o processo de contratação da **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA.** (contrato nº 4800010525), a EY realizou análise documental do processo de concorrência para contratação de fornecedores com o objetivo de verificar se o mesmo foi realizado pela Fundação Renova conforme as premissas abaixo:

- Procedimentos de concorrência descritos na Nota Técnica nº 44 da CT-EI datada de 17/01/2018 e Deliberação nº 55, emitida pelo CIF em 31/03/2017; e
- "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" e "PG-SUP-002 - Processo de Aquisição" elaboradas pela Fundação Renova datados de 25/08/2017 e 24/09/2018 respectivamente.

Adicionalmente, a EY analisou os documentos de contratação relativos a outros 2 (dois) contratos com escopo similar ao da Synergia, visando comparar o processo de aquisição destes contratos com o processo de aquisição do contrato da Synergia.

As seguintes atividades foram realizadas para a execução do Procedimento:

- Avaliação da aderência do processo de contratação da Synergia à Política de Suprimentos da Fundação Renova, à Nota Técnica nº 44 da CT-EI e Deliberação nº 55 do CIF;
- Avaliação do atendimento do item, Requisição Técnica, por meio da análise das propostas técnicas apresentadas pela Synergia e pelas empresas integrantes do mesmo processo concorrencial;
- Comparação do processo de concorrência do contrato da **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA.** com processos de aquisição de contratos de escopo similar; e,
- Comparação do processo de concorrência do contrato da **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA.** com outros processos de aquisição referentes a outras requisições técnicas.

Não foi escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos pode apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Destaca-se que este é um relatório factual baseado nos dispostos do TTAC, Notas Técnicas da Câmara Técnica de Economia e Inovação, Deliberações do CIF e evidências documentais encaminhadas pela Fundação Renova. Não faz parte do escopo de trabalho da EY arbitrar se as Diretrizes estão corretas, apenas verificar se existe aderência dos procedimentos realizados pela Fundação Renova em relação as Diretrizes estabelecidas e deliberadas no CIF.

Ressalta-se que, a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para as ações executadas pelo programa não é da EY. Até a data de emissão deste relatório, o documento denominado "Definição do Programa" elaborado pela Fundação Renova para fins do Programa de Estímulo à Contratação Local não havia sido aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF).



## 4. Resultado dos Procedimentos Executados

A seguir estão apresentados os resultados obtidos após a execução dos procedimentos:

### 4.1. Avaliação da aderência do processo de contratação do contrato da Synergia à Política de Suprimentos da Fundação Renova, à Nota Técnica nº 44 da CT-EI e Deliberação nº 55 do CIF

O procedimento de avaliação da aderência do processo de contratação do contrato da Synergia consistiu na comparação deste processo com as diretrizes apresentadas na Nota Técnica nº 44 emitida pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e na Deliberação nº 55 do CIF acerca do processo de contratação de fornecedores por meio de concorrências.

A EY identificou o contrato nº 4800010525 da Synergia no arquivo denominado "Base de Contratos\_Out.18" e solicitou que a Fundação Renova enviasse os documentos relativos ao processo de concorrência que originou este contrato.

A avaliação da aderência ao processo de aquisição à Política de Suprimentos da Fundação Renova, à Deliberação nº 55 e Nota Técnica nº 44 foi dividida de acordo com a seguinte classificação:

- **Conforme:** foi apresentada documentação suporte para todas as etapas do processo de aquisição do contrato em análise
- **Conforme com ressalvas:** foi apresentada documentação suporte para todas as etapas do processo de aquisição do contrato em análise, porém foram identificados pontos específicos de atenção e,
- **Não conforme:** não foi identificada documentação suporte da realização de alguma etapa do processo em análise.

Na Seção 1 estão apresentados os resultados da análise quanto ao atendimento às diretrizes apresentadas na Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55. A Seção 2, por sua vez, apresenta os resultados da análise referente ao atendimento à Política de Suprimentos interna da Fundação Renova.

#### Seção 1

Foram considerados como evidências: troca de e-mails entre colaboradores da Samarco e/ou Fundação Renova, *prints* de telas do Sistema SAP, documentos de requisição técnica, planilhas com avaliação de propostas técnica, documentos provenientes dos proponentes, e-mails entre proponentes e Samarco e/ou Fundação Renova, além de documentos internos da Fundação Renova. Por meio do documento "PG-SUP-002 - Processo de Aquisição" elaborado pela Fundação Renova, foi identificado que os processos de aquisição são divididos em dois tipos: concorrenciais, compra pretendida / urgente.

A análise da conformidade do processo de contratação da Synergia aos dispostos da Nota Técnica CT-EI nº 44 e Deliberação nº 55 do CIF foi realizada com base no atendimento aos dispostos nesses documentos, como demonstrado na tabela a seguir:

Disposto	Origem	Conformidade
Definição de "Processo Concorrencial" ①	NT nº 44 – CT-EI	Conforme
Rodadas de lances ②	NT nº 44 – CT-EI	Conforme
Priorização de sequência regional (município contíguo, microrregião, mesorregião e Estados) ③	NT nº 44 – CT-EI e Deliberação nº 55 - CIF	Não conforme
Tolerância para diferenças de preço* ④	NT nº 44 – CT-EI	Não conforme
Comprovação da indisponibilidade do serviço no local ⑤	Deliberação nº 55 - CIF	Não conforme
Avaliação final do atendimento da Fundação Renova à Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55 no que se refere ao contrato da Synergia nº 4800010525		Não conforme



Os pontos ① e ② foram classificados como "Conforme" por estarem explicitados nos documentos fornecidos pela Fundação Renova "PG-SUP-002 - Processo de Aquisição" e "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" e serem evidenciados no processo de contratação da Synergia.

Os pontos ③ e ⑤ apresentaram as seguintes inconsistências: o *vendor list* foi formado por empresas de mesorregiões afetadas, estados afetados e estados não afetados pelo Evento, não sendo identificada lógica sequencial de escalonamento de regiões, além de não ser disponibilizada evidência de justificativa para o convite para empresas de estados não impactados. Ressaltamos que conforme Notas Técnicas nº 19 e nº 44 o escalonamento deveria ocorrer a partir da indisponibilidade de empresas que possam realizar o serviço requerido, contudo não foi observado.

A Fundação Renova considerou o menor preço apresentado, dentre as propostas técnicas aprovadas, como ganhador da concorrência. Não foi identificado nos documentos "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" e "PG-SUP-002 - Processo de Aquisição" tolerância a preços maiores de maneira a priorizar concorrentes locais. Neste sentido, o ponto ④ não foi atendido pela Fundação Renova no processo de contratação do contrato nº 4800010525.

## Seção 2

Em relação à "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos", o processo de aquisição do contrato da Synergia (contrato nº 4800010525) foi do tipo concorrencial e de acordo com a definição descrita no início do item 4.1. foi classificado como "Conforme com ressalvas". A ressalva identificada foi a lista de proponentes (*vendor list*) formada por empresas de Vitória (município de estado afetado), Belo Horizonte (município pertencente a mesorregião afetada) e empresas dos estados de São Paulo e Santa Catarina, estados não impactados pelo Evento. O documento "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" prevê o convite para empresas exteriores aos estados afetados somente quando o *vendor list* for formado exclusivamente por empresas locais. Esta observação serviu de base para analisar o *vendor list* de outros processos e compará-los ao *vendor list* do processo da Synergia como demonstrado nos itens 4.3 e 4.4 deste relatório.

### 4.2. Avaliação do atendimento da Requisição Técnica por meio da análise das propostas técnicas da Synergia e das empresas integrantes do mesmo processo concorrencial

A requisição técnica do processo concorrencial vencido pela Synergia foi analisada pela EY com o objetivo de verificar se a proposta da Synergia e das demais participantes, atendiam ao escopo e aos requisitos para elaboração das propostas.

A análise da requisição técnica consistiu na identificação dos principais tópicos do escopo, o objetivo geral, municípios a serem abrangidos, requisições específicas, a apresentação de experiência em serviços do mesmo tipo e conhecimento da região. Todas as proponentes: HP, Futura, Expressão e a própria Synergia apresentaram em suas propostas técnicas questões e metodologias que abordassem os tópicos elencados. Não fez parte da análise a avaliação da melhor proposta técnica, somente o atendimento da mesma à requisição técnica.

É importante ressaltar que, conforme o documento "FM-ADC-005 - Parecer Técnico\_PG013 Novas Localidades", a Fundação Renova apresentou a realização de avaliação das propostas técnicas, gerando como resultado uma classificação das proponentes no sentido técnico. Nesta etapa, a Synergia foi classificada na terceira posição.

Na "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" da Fundação Renova não foi observada premissa que determina até que ponto o menor preço será vencedor contrapondo-se à priorização de empresas locais ou escalonadas em termos de região seguindo a Nota Técnica nº 44.

Em relação às propostas comerciais, a Synergia apresentou o menor preço em relação aos outros participantes, ficando em primeiro lugar, por uma diferença percentual de 40,72% em relação ao segundo colocado de acordo com as propostas comerciais enviadas pelas participantes durante o processo. Destaca-se que o maior preço neste processo foi apresentado pela Futura, empresa que já havia realizado serviço semelhante referente a outra requisição técnica.



#### **4.3. Comparação do processo de concorrência do contrato da Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA. com outros processos de aquisição de contratos de escopo similar**

Neste procedimento, foram selecionados 2 (dois) fornecedores **Orrico Caliman LTDA (FUTURA)** e **Expressão Socioambiental Pesquisa e Projetos LTDA**, que realizaram anteriormente serviços com escopo similar, conforme citado na Nota Técnica nº 13 da CT-ECLET, com o objetivo de analisar o processo de concorrência que originou a contratação destas empresas quanto à participação de proponentes de outros estados, assim como as diferenças do escopo.

Destaca-se que de acordo com os documentos apresentados pela Fundação Renova, o processo de contratação das empresas Futura e Expressão foi conduzido pela Samarco, iniciado em junho de 2016 e os contratos foram migrados para a Fundação Renova. Por outro lado, o processo da Synergia foi inteiramente conduzido pela Fundação Renova e teve início em abril de 2017. Conforme documentos fornecidos pela Fundação Renova, os contratos da Expressão e Futura originaram-se da mesma requisição técnica que teve seu escopo dividido no que se refere às localidades a serem atendidas.

- **Escopo**

A Synergia foi contratada para realizar o diagnóstico e avaliação de impacto do turismo, cultura, esporte e lazer nos municípios de Serra, Aracruz, São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Fundão. Escopo semelhante foi objeto de contratos firmados pela Samarco com Futura e a Expressão: diagnóstico de impacto no turismo, cultura, esporte e lazer na área de abrangência socioeconômica no âmbito do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013).

O escopo da requisição técnica vencida pela Synergia difere do escopo da requisição técnica vencida pela Futura e pela Expressão no que tange os municípios abrangidos pelo diagnóstico e a divisão de escopo da requisição técnica pela Samarco em duas áreas: Região A - municípios de Minas Gerais e Região B - municípios do Espírito Santo, resultando na contratação de duas empresas.

- **Vendor List**

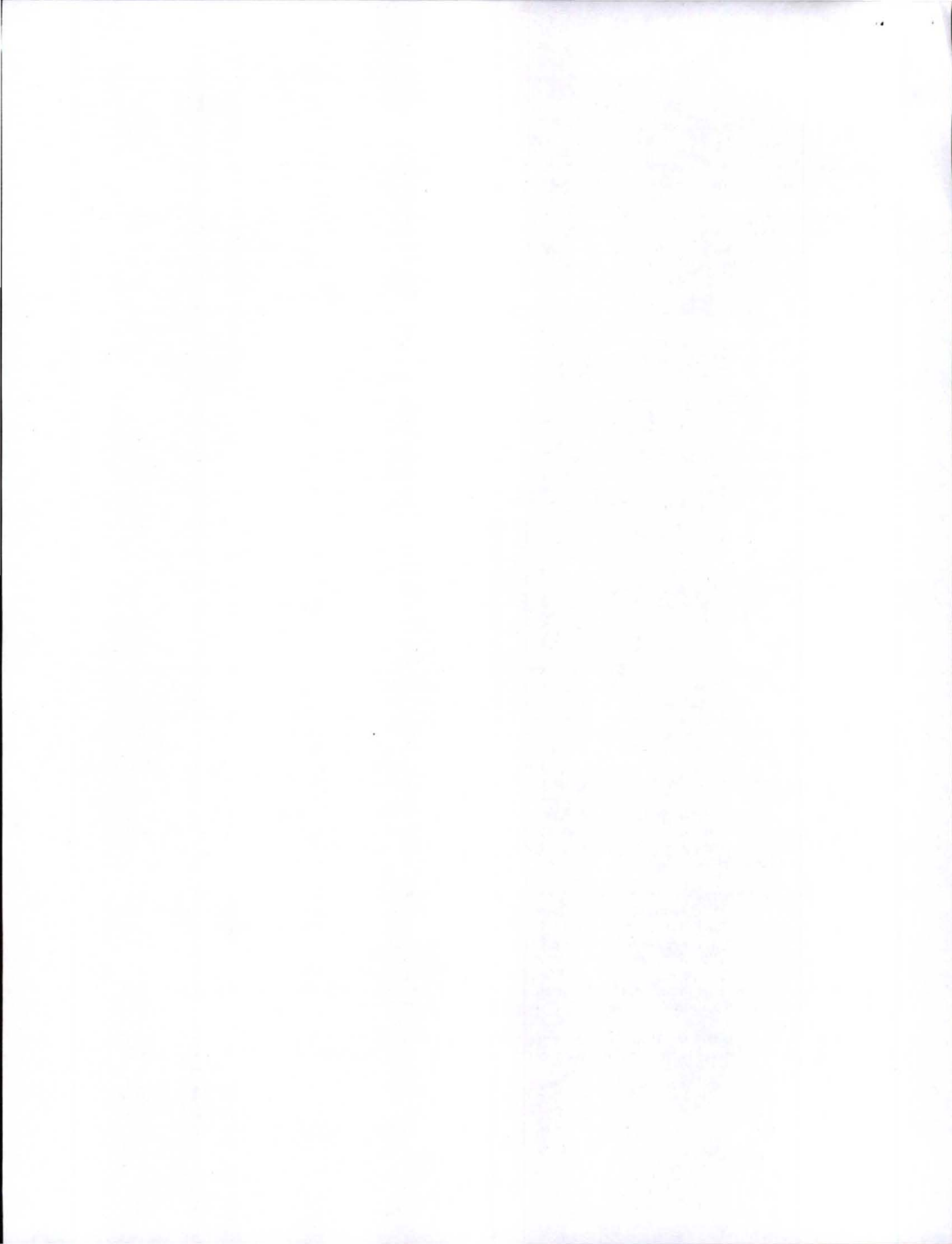
O *vendor list* dos dois processos de concorrência, tanto o processo conduzido pela Samarco quanto o processo conduzido pela Fundação Renova, possuem a Futura e a Expressão como participantes dentre outras empresas de Minas Gerais e Espírito Santo, porém, somente no processo concorrencial que originou a contratação da Synergia conduzido pela Fundação Renova, há empresas de São Paulo e Santa Catarina que compõem a lista. Como apontado no item 4.1. deste documento, a própria política da Fundação Renova prevê convites para empresas não locais quando a lista for formada somente por empresas locais, não sendo este o caso e diferentemente da Nota Técnica nº 44 que determina o convite para empresas não locais de acordo com escalonamento de regiões: município contíguo, microrregião, mesorregião, estado impactado, outros estados.

Outro ponto a ser abordado é que a Nota Técnica nº 44 da CT-EI que prevê o escalonamento de regiões quando não for possível o fornecimento do serviço por empresa local. Neste sentido, a "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" é conflitante com o determinado na Nota Técnica no que tange o convite para fornecedores externos ao local impactado.

Devido à diferença de abrangência de municípios nos escopos de ambos processos, não foi realizada a comparação de preços praticados de processos de concorrência diferentes, porém no caso da concorrência que originou a contratação da Futura e da Expressão, as contratadas apresentaram os menores preços para cada parte do escopo separado em duas regiões. Como relatado no item 4.2. a Synergia apresentou o menor preço no processo de concorrência conduzido pela Fundação Renova.

#### **4.4. Comparação do processo de concorrência do contrato da Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA. com outros processos de aquisição de outras requisições técnicas**

Este procedimento teve como objetivo verificar se a Fundação Renova apresenta processos de concorrência nos quais o *vendor list* é composto por participantes somente dos municípios, microrregiões, mesorregiões e estados



impactados. Neste sentido, a EY selecionou aleatoriamente, além do processo da Synergia, mais 24 (vinte e quatro) contratos da base de contratos, "Base de Contratos\_Out.18", e analisou a composição do *vendor list* em relação à localidade das empresas.

Os processos de concorrência da Fundação Renova iniciam com a composição do *vendor list*: uma lista de empresas com capacidade de fornecer serviço que supra uma demanda técnica. De acordo com o documento "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos", o *vendor list* deve ter no mínimo três fornecedores e se a lista for composta somente por fornecedores locais deverá ser incluso fornecedores não locais para balizar os preços.

Neste sentido, o processo de contratação dos 24 (vinte e quatro) fornecedores analisados pela EY, 10 (dez) apresentaram processo concorrencial. A partir da análise destes 10 (dez) contratos, foi identificado que 6 (seis) apresentaram lista de participantes com empresas somente de estados impactados, em alguns casos somente de município impactado ou ainda de uma mescla de município, microrregião, mesorregião e estados impactados. Os resultados estão demonstrados a seguir:

• **CONTEMPORANEA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA EPP | Contrato: 4800002426**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Contemporânea Construções e Projetos LTDA EPP	Vitória/ES	Estado impactado
Mestra Engenharia LTDA EPP	Aimorés/MG	Município impactado (TTAC)
Construtora Predileta LTDA EPP	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
VR Minas Projetos e Construções LTDA	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
MRT Engenharia e Construções Eireli	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
Serta Serviços e Construções LTDA ME	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
CB Engenharia LTDA	Aimorés/MG	Município impactado (TTAC)
Salum Construções LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada

• **ATLAS SERVICOS MEDICOS LTDA ME | Contrato: 4800003963**

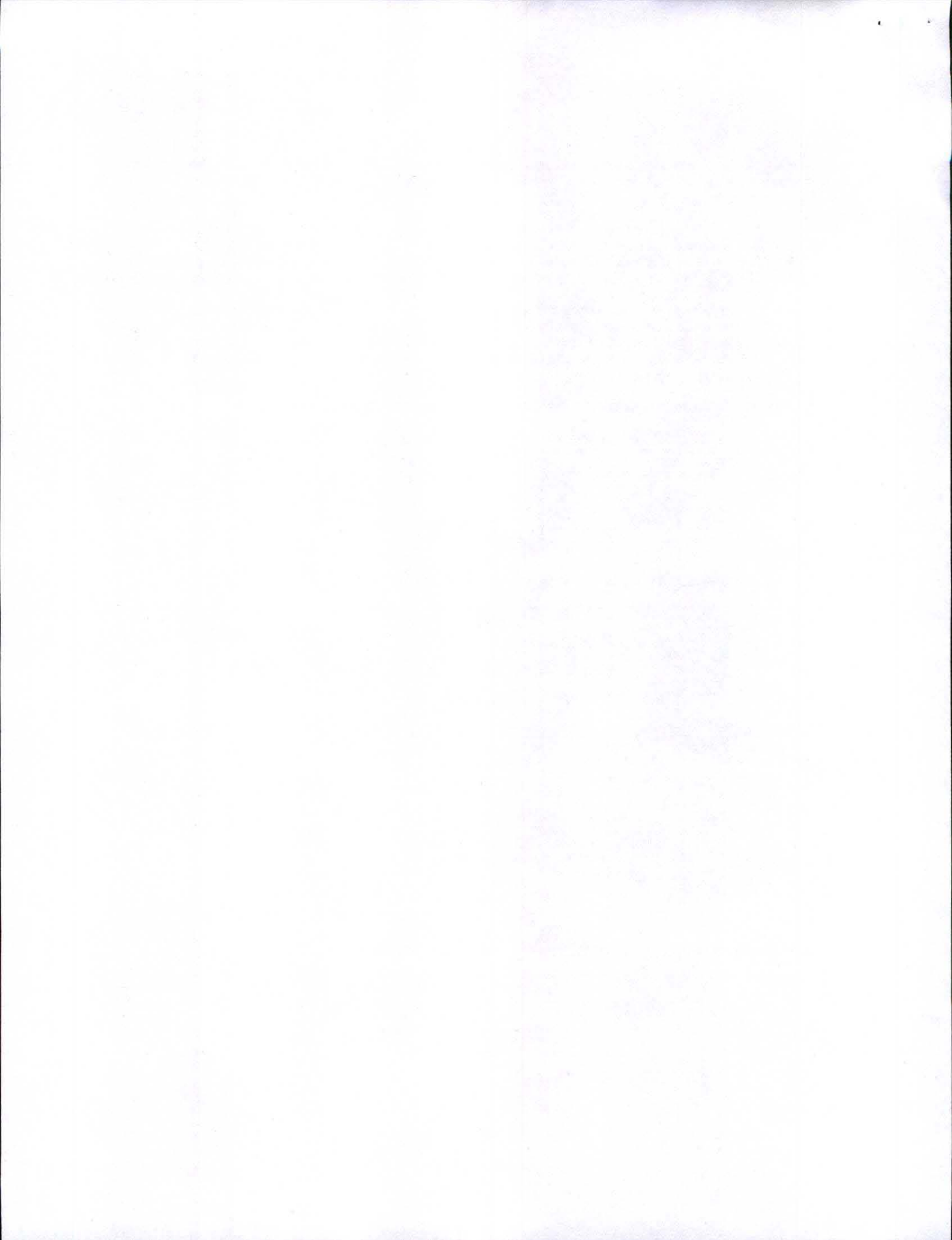
Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Help Medicina Ocupacional e Serviços me	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)
Climpet Clin Int de Med Prev Terap LTDA – (MTRAB)	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)
Atlas Serviços Médicos LTDA ME	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)
TEC-MED Tecnologia em Medicina Ocupacional LTDA	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)

• **TORELLI ENGENHARIA LTDA EPP | Contrato: 4800004796**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Projeto Hexágono Consultoria e Engenharia LTDA	Ouro Preto/MG	Microrregião impactada
Skava Minas Mineração Construções e Transportes LTDA	Nova Lima/MG	Mesorregião impactada
Geraes Arquitetura e Engenharia LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Torelli Engenharia LTDA EPP	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Construtora Construnort LTDA EPP	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Construtora Lage e Gomes LTDA EPP	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Delta Engenharia e Manutenção Industrial LTDA	Ipatinga/MG	Município impactado (TTAC)
ENGP Escavações Desmonte de Rocha e Terraplenagem Eireli ME	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
Conterplan Construções e Terraplenagem LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Eli Carvalho e Irmão LTDA ME	Ouro Preto/MG	Microrregião impactada
Loctrans Engenharia LTDA ME	Rio Doce/MG	Município impactado (TTAC)
Emar Construções	Rio Doce/MG	Município impactado (TTAC)

• **VETERINARIA INCONFIDENTES LTDA ME | Contrato: 4800014043**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
ERG Engenharia LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
H3M Meio Ambiente e Geotecnologia LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Bios Consultoria Ambiental	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Amplio Meio Ambiente	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Biocapi Consultoria Ambiental	Aimorés/MG	Município impactado (TTAC)



Bicho do Mato Meio Ambiente LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Veterinária Inconfidentes LTDA ME	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
Brandt Meio Ambiente LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)

• **COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA | Contrato: 4800014380**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Reta Engenharia LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Planex SA Consultoria de Planejamento e Execução	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Actio Engenharia e Gestão LTDA EPP	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Hatch Consultoria e Gerenciamento de Empreendimentos LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
ECM Projetos Industriais	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
SNC Lavalin Projetos Industriais	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
IDG Engenharia e Consultoria LTDA	Ipatinga/MG	Município impactado (TTAC)
Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Sereng Engenharia e Consultoria Ltda	Vitória/ES	Estado impactado
Chemtech Serviços de Engenharia e Software LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada

• **EBENEZER LOCADORA DE VEICULOS LTDA | Contrato: 4800014590**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Elo Locações e Serviços EIRELI	Linhares/ES	Município impactado (TTAC)
Locares Locações LTDA	Linhares/ES	Município impactado (TTAC)
RM2 Aluguel de Equipamentos LTDA	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)
Bassloc Locação de Maquinas e equipamentos para Construção Civil LTDA	Colatina/ES	Município impactado (TTAC)
Locabox LTDA	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
Ebenezer Locadora de Veículos LTDA (LOCAMIX)	Governador Valadares/MG	Município impactado (TTAC)
LF Comercio Indústria e Serviços EIRELI (SUPERLOC)	Governador Valadares/MG*	Município impactado (TTAC)
Sales Locação de Equipamentos e Transportes LTDA	Ipatinga/MG	Município impactado (TTAC)
Essencial Locadora de Maquinas e Equipamentos LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
BL Locadora e Transportes LTDA	Mariana/MG	Município impactado (TTAC)
São Gonçalo Ind e Com de Containers EIRELI	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	Município impactado (TTAC)
Projeto Hexágono Consultoria e Engenharia LTDA	Ouro Preto/MG	Microrregião impactada

\*A localidade da SUPERLOC não foi comprovada devido ao CNPJ informado estar incorreto, sendo referente a outra empresa, devido a este fato o processo de concorrência deste contrato foi classificado como conforme com ressalvas.

• **SYNERGIA CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA | Contrato: 4800010525**

Vendor List	Local	Tipo de região impactada
Ambiente Publico Consultoria e Servicos LTDA	Vitória/ES	Estado impactado
Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA	São Paulo/SP	Estado não impactado
ASP Assessoria Social e Pesquisa LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
CPmais Servicos de Consultoria em Meio Ambiente LTDA	Vitória /ES	Estado impactado
Expressao Socioambiental Pesquisa e Projetos LTDA	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Orrico Caliman LTDA (FUTURA)	Vitória /ES	Estado impactado
Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais LTDA (HP)	Belo Horizonte/MG	Mesorregião impactada
Painel Pesquisas Consultoria e Publicidade LTDA	Joinville /SC	Estado não impactado
Diagonal Empreendimentos e Gestao de Negocios	São Paulo/SP	Estado não impactado

Por meio da análise dos locais dos fornecedores componentes dos *vendor lists* demonstrados acima, é possível observar que somente no processo relativo ao contrato nº 4800010525 houve convite para proponentes de fora dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

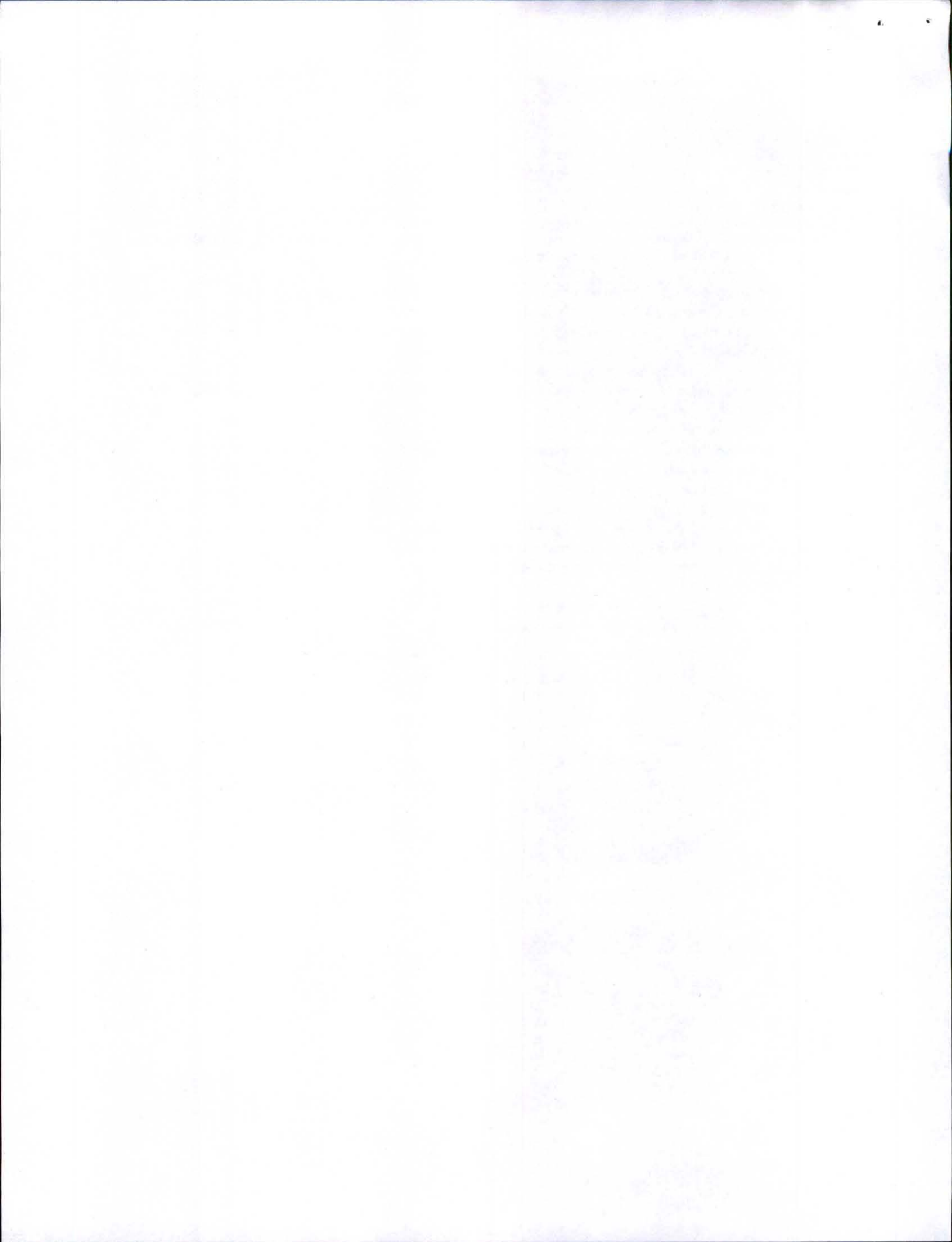
Ressalta-se que a Nota Técnica nº 44 reforça as determinações de escalonamento definidas na Nota Técnica nº 09, datada de 20 de março de 2017 e, portanto, a definição de escalonamento de regiões é anterior ao início de todos contratos demonstrados nesse item.



## 5. Conclusão

A CT-ECLET, por meio da Nota Técnica nº 13, requisitou posicionamento da auditoria independente (EY) quanto ao processo de concorrência vencido pela Synergia (contrato nº 4800010525). Para responder à CT-ECLET a EY elaborou e executou o procedimento de verificação do processo de concorrência vencido pela **Synergia Consultoria Urbana e Social LTDA**, obtendo os seguintes resultados:

- Com exceção da composição do *vendor list*, o processo de concorrência da Synergia seguiu de acordo com as políticas internas da Fundação Renova, provendo concorrência às empresas participantes em termos de avaliação de propostas técnicas e comerciais; esclarecimento de dúvidas e avaliação de *compliance* das proponentes;
- Por meio da análise das propostas técnicas das empresas participantes do processo em questão foi observado que, o menor preço oferecido pela Synergia foi o fator que diferenciou a empresa das demais. Não há determinação por parte da Fundação Renova que ofereça uma tolerância a preços maiores praticados por empresas locais;
- O processo de contratação não apresentou evidências que suportem a conformidade à Deliberação nº 55 e Nota Técnica nº 44 da Câmara Técnica de Economia e Inovação, sendo o convite para empresas de outros estados possível somente quando o município, município vizinho, microrregião, mesorregião ou estado impactado não apresentarem empresas capazes de realizar o serviço requerido. Como demonstrado, o *vendor list* já apresentava empresas de mesorregião e estados impactados, não sendo necessário o convite a empresas externas de acordo com a Nota e Deliberação mencionados; e,
- Foi possível identificar outros processos de concorrência em que os participantes eram todos de município afetado e não houve convite para empresas externas do local, assim como listas de participantes mescladas em termos de localidade das empresas: município impactado, micro e mesorregião impactados e estados impactados com ausência de empresas externas.



## 6. Anexo 01 – Comentários Fundação Renova

Os comentários aqui apresentados são de exclusiva responsabilidade da Fundação Renova e apresentam o entendimento acerca dos resultados apresentados pela EY.

### **4.1 Avaliação da aderência do processo de contratação do contrato da Synergia à Política de Suprimentos da Fundação Renova, à Nota Técnica nº 44 da CT-EI e Deliberação nº 55 do CIF**

Quanto a inconsistência citada no relatório na formação do vendor list, esclarecemos que localizamos fornecedores aptos com expertise para composição do vendor list empresas de meso região impactada e estado impactado, e tendo em vista a consideração de um número razoável de empresas no vendor list, para balizamento de propostas, incluímos empresas estado não impactado, inclusive o fornecedor Synergia, que possui base fora do âmbito território de MG e ES, porque o processo foi migrado da Samarco, onde o fornecedor já exercia a execução de trabalho similar e tendo expertise no escopo solicitado. Porém atentamos para priorização do escalonamento, visto que o vendor list continha o percentual de 70% atendendo ao escalonamento citado na Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55 do CIF.

Não consta na Política de Suprimentos POL-SUP-001 e PG-SUP-002 e também não foi observado na Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55 a exigência de tolerância a preços maiores de maneira a priorizar concorrente locais.

### **4.2 Avaliação do atendimento da Requisição Técnica por meio da análise das propostas técnicas da Synergia e das empresas integrantes do mesmo processo concorrencial**

Novamente é citado no relatório a observação que a Fundação Renova, contratou a empresa que apresentou a menor proposta comercial, conforme processos concorrenciais. Reforçamos que não consta na Política de Suprimentos POL-SUP-001 e PG-SUP-002 e também não foi observado na Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55 a exigência de tolerância a preços maiores de maneira a priorizar concorrente locais.

### **4.3 Comparação de processo de concorrência do contrato Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda com outros processos de aquisição de contratos de escopo similar**

Quanto ao VENDOR LIST, conforme esclarecido no item 4.1, incluímos empresas de São Paulo e Santa Catarina, para composição de um número razoável de empresas na composição do vendor list para balizamento de preços. Identificamos somente empresas meso, estado afetado e estado não afetado com expertise no escopo solicitado. As empresas Futura e Expressão fizeram parte desta composição do vendor list. Houve a inclusão de fornecedor de São Paulo (Synergia) conforme relatado acima, devido a migração do contrato da Samarco e por expertise no escopo proposto. No procedimento de compras POL-SUP-001, cita a necessidade de inclusão de fornecedores NÃO LOCAIS quando o vendor list for composto somente por fornecedores locais para balizamento de preços, porém não se limita somente a fornecedores conforme escalonamento.

A Nota técnica nº 44 prevê o escalonamento para contratação, porém não para composição do vendor list. A Política de Suprimentos, informa da necessidade de composição de Vendor list para fornecedores não locais para balizamento de preço, atendendo também ao TTAC, em observância a Clausula 135 – letra B – estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, .....

Vale observar que foi citado no relatório que tanto no processo da Samarco quanto da Fundação Renova, foi considerar o melhor preço para contratação, atendendo a política de concorrência.

### **4.4 Comparação do processo de concorrência do contrato Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda com outros processos de aquisição de outras requisições técnicas.**

Vale ressaltar que para os escopos utilizados para comparação, são escopos técnicos com maior abrangência de fornecedores para composição de um vendor list, diferenciando o escopo da Synergia que trata de um escopo mais específico de mercado.

Pode ser observado também que o único vendor list destes processos usados como comparativo e que é composto somente por fornecedores locais trata se de contratação de serviços médicos, serviço que tem por sua natureza



técnica a necessidade de execução por empresa local. Para todos os outros processos, consta uma mesclagem de fornecedores, tendo locais, micro, meso e estado para balizamento de proposta, havendo um número razoável de empresas para composição de um vendor list. Diferente do escopo da Synergia, que com a ausência de empresas ESTADO NÃO IMPACTADO, teríamos um número de 6 empresas para balizamento de preços, o que demonstra a particularidade do escopo licitado.

Reforçamos que o escalonamento foi observado para composição de um número razoável de empresas com expertise ao escopo solicitado para composição de um vendor list.

Em resumo:

Mediante a identificação e localização de fornecedores aptos com expertise das regiões mesorregiões e estado impactado, acreditamos que utilizamos o escalonamento citado na Nota Técnica nº 44 e Deliberação nº 55 do CIF e inclusão também de empresas ESTADO NÃO IMPACTADO, para composição de um número de empresas factíveis para uma composição de vendor list visando o balizamento de preços e expertise ao escopo solicitado.

O processo de compras ocorreu dentro dos procedimentos de processo concorrencial, provendo concorrência às empresas participantes em termos de propostas técnicas e comerciais, esclarecimentos de dúvidas, avaliação de compliance, negociação e contratação do processo com a melhor proposta comercial.

